



## Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

  
Município de Santa Rita do Pardo  
Secretaria Municipal de Saúde Pública-SESP

### DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 (SRP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2024

### DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 (SRP)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2024

#### RECORRENTE

**CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.626.776/0001-60

#### RECORRIDA

**M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.593.430/0001-50  
**RELATÓRIO**

#### RELATÓRIO

O Município de Santa Rita do Pardo – MS, publicou o edital de Pregão epigrafado, que tem como objeto aquisição de Equipamentos permanentes, destinados a Unidade Mista de Saúde - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, custeado através de transferências de recursos do Fundo especial de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo - MS Convênio Proposta nº 27/009684/2022, conforme especificações e exigências do termo de referência é demais anexos.

Após conhecimento do Edital e o processo do pregão eletrônico, a licitante **CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.626.776/0001-60, por intermédio de sua representante Sr. Maristela Belotto Pelozzo, portador do RG sob nº 5.916.363-9/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 922.630.70915, apresentou recurso, alegando, em síntese, os seguintes pontos:

"Em face da decisão de classificação da empresa A recorrente, M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, foi classificada no item 09, ofertando equipamento em desacordo com o solicitado"

1. Item 01: "Avaliando a documentação apresentada pela Recorrida, verifica-se que a recorrente ofertou equipamento que não atende a todos os itens e termos do edital, pois o equipamento ofertado pela recorrida marca modelo não atende no seguinte quesito, MARCA: CMOS DRAKE MODELO: DAVID não possui VISUALIZAÇÃO DE LEITO A LEITO, opcional de 12 derivações de onda."

#### DECISÃO:

Item 01: O questionamento referido acima, observamos ao ler o descritivo do presente edital vinculado ao processo licitatório "**com possibilidade opcional de análise das 12 derivações**" não tendo o instrumento convocatório apresentando obrigatoriedade do parâmetro trazido no recurso, razão pela qual o equipamento ofertado não destoa do exigido no edital.

  
Município de Santa Rita do Pardo  
Secretaria Municipal de Saúde Pública-SESP

#### DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, em virtude da tempestividade, conhece-se do recurso.

No mérito, porém, nos termos das razões aqui apresentadas, **indefer-se** ao recurso com arrimo nos fundamentos supra expendidos, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**.

Todavia, em virtude do provimento do recurso administrativo interposto pela proponente **HOSPICOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08, que culminou com a desclassificação da proposta aviada pela empresa **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** em relação ao item 09 do Pregão Eletrônico 003/2024, fica ciente da desclassificação da proposta daquela proponente e da desclassificação do item 09 do Pregão.

Registre-se que ocorrerá a publicação desta decisão nos veículos oficiais correspondentes, bem como sua disponibilização no portal de transparências do município, para o fim de se rechaçar eventuais alegações de ocorrência de prejuízo à competitividade do certame.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Certifique-se.

Santa Rita do Pardo – MS, 05 de agosto de 2024.

  
**TIEGO ESTEFANI FLORES DE LIMA**  
Secretário Municipal de Saúde Pública

  
**MARIA SILVANA BARCELOS FAUSTINO**  
PREGOEIRA

#### RECORRENTE

**HOSPICOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08, sediada à Rua 104, n.º 74, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.083-300

#### RECORRIDA

**M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.593.430/0001-50  
**RELATÓRIO**

O Município de Santa Rita do Pardo – MS, publicou o edital de Pregão epigrafado, que tem como objeto aquisição de Equipamentos permanentes, destinados a Unidade Mista de Saúde - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, custeado através de transferências de recursos do Fundo especial de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo - MS Convênio Proposta nº 27/009684/2022, conforme especificações e exigências do termo de referência é demais anexos.

Após conhecimento do Edital e o processo do pregão eletrônico, a licitante **HOSPICOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08, sediada à Rua 104, n.º 74, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.083-300, apresentou recurso, alegando, em síntese, os seguintes pontos:

"Em face da decisão de classificação da empresa M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.593.430/0001-50, para o item 01 – aparelho de anestesia, no Pregão Eletrônico n.º 03/2024 do Município de Santa Rita do Pardo - MS. e "Em face da decisão de classificação da empresa M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.593.430/0001-50, para o item 09 – monitor multiparâmetros, no Pregão Eletrônico n.º 03/2024 do Município de Santa Rita do Pardo - MS."

Trata-se a presente decisão acerca do Item 01 do Edital, qual seja, **APARELHO DE ANESTESIA**.

A pretensão de que seja revista a decisão de classificação, para a finalidade de que haja desclassificação da empresa M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ 32.593.430/000150 que foi declarada vencedora no item 1, aparelho de anestesia, ofertando a marca AEONMED, modelo 7200ª.

Aduz a recorrente que o modelo ofertado não atende a todas as exigências do edital, gerando prejuízo ao erário público. Argumenta que "**O modelo só é indicado para pacientes pediátricos, acima de 3kg, e isso gera um risco enorme para pacientes neonatais, que são classificados abaixo de 3kg.**"

Acerca da Solicitação de desclassificação da empresa M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ 32.593.430/000150 que foi declarada vencedora no item 1, aparelho de anestesia, ofertando a marca AEONMED, modelo 7200ª, ocorre que o modelo ofertado não atende a todas as exigências do edital, gerando prejuízo ao erário público. "**O modelo só é indicado para pacientes pediátricos, acima de 3kg, e isso gera um risco enorme para pacientes neonatais, que são classificados abaixo de 3kg.**"

- Item 02: "**O modelo ainda não atende a exigência do edital: - "3 Gavetas"**"
- Item 03: "Este recurso administrativo tem o condão de apontar as ilegalidades na classificação do equipamento ofertado pela marca CMOS DRAKE – modelo DAVID, classificada de forma indevida para o item 9, sendo que não atende na íntegra às solicitações do Termo de Referência. **O equipamento citado não atende as faixas de pressão não invasiva (sistólica, diastólica e média) solicitadas no termo de referência como destacado abaixo, sendo assim não atende a solicitação do órgão.**"

Em síntese, o recurso interposto pela Recorrente.

#### Decisão

##### Item 01 – Aparelho de Anestesia

A insurgência recursal não merece prosperar no que se refere ao **item 01 – aparelho de anestesia**, na medida em que não há descrição no edital sobre o peso mínimo referente aos pacientes neonatos. O termo neonato refere-se ao 28º dia após o nascimento, tanto dos pacientes nascidos a termo ou prematuros é não apenas referente ao peso ao nascer. segue o link para acesso ao guia de orientação método canguru [https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/guia\\_orientacoes\\_metodo\\_canguru.pdf](https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/guia_orientacoes_metodo_canguru.pdf). Reforce-se também que o aparelho de anestesia será utilizado para as cirurgias ambulatoriais de acordo com nossa capacidade instalada, e pacientes neonatos que estão com baixo peso ao nascer não estão em nosso rol de pacientes, que serão encaminhados aos hospitais de referências com maior complexidade.

Do mesmo modo, o descritivo do edital menciona até 03 gavetas, confira-se: "**Até 3 Gavetas e mesa de trabalho**" sendo possível que sejam ofertados no certame produtos que disponham de 1 até 3 gavetas, estando o referido equipamento citado dentro dos parâmetros exigidos pelo instrumento convocatório.

Assim, conhece-se do recurso no que se refere ao item, e se nega provimento ao recurso, mantendo-se integralmente a decisão de habilitação e vencedora no certame a licitante M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.

##### Item 09 – Monitor Multiparâmetros

Após detida análise dos argumentos recursais, chega-se à conclusão de que merece prosperar o recurso no que pertine ao item 09 – monitor multiparâmetros.

Isso porque, de fato e após a detida análise do manual do usuário do equipamento, foi evidenciado que o mesmo **não atende as faixas de pressão não invasiva** de acordo com o que exige o edital, porquanto no edital constou a seguinte exigência técnica:

"**Apresentar a medição da Pressão Arterial Sistólica, com faixa de medição no mínimo de 30 a 270 mmHg**" Manual em anexo.

Todavia, a proposta ofertada **trouxe equipamento de aferição da Pressão Arterial Sistólica, com faixa de medição no mínimo de 40 mmHg**", portanto, não atendendo ao exigido no instrumento convocatório, razão pela qual merece provimento o recurso para que haja a revisão da decisão e seja desclassificada a proposta da proponente M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, em relação ao item 09 – monitor multiparâmetros, porquanto desatendendo o edital, motivo pelo qual dá-se parcial provimento ao recurso interposto para modificar a decisão do certame e desclassificar a proposta ofertada pela M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, marca CMOS DRAKE – modelo DAVID.

#### DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, em virtude da tempestividade, conhece-se do recurso, para:

Em relação ao **Item 01 – Aparelho de Anestesia**, conhece-se do recurso e no mérito se nega provimento ao recurso, mantendo-se integralmente a decisão de habilitação e vencedora no certame a licitante M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.

Em relação ao **Item 09 – Monitor Multiparâmetros**, porquanto o equipamento ofertado CMOS DRAKE – modelo DAVID, **não atende as faixas de pressão não invasiva** de acordo com o que exige o edital, porquanto no edital constou a exigência técnica de "**Apresentar a medição da Pressão Arterial Sistólica, com faixa de medição no mínimo de 30 a 270 mmHg**", ao passo que o equipamento ofertado **trouxe equipamento de aferição da Pressão Arterial Sistólica, com faixa de medição no mínimo de 40 mmHg**", portanto, não atendendo ao exigido no instrumento convocatório, dá-se parcial provimento ao recurso para modificar a decisão e determinar a desclassificação da proposta apresentada pela proponente M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, em relação ao item 09 – monitor multiparâmetros.

#### DO DISPOSITIVO:

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** do presente recurso porquanto tempestivamente aviado, haja vista **ofertado no prazo legal**, para no mérito **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante **HOSPICOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.743.288/0001-08, alterando a decisão da agente de contratação/pregoeira para desclassificar a proposta que traz o equipamento **Monitor Multiparâmetros**, porquanto o equipamento ofertado CMOS DRAKE – modelo DAVID não atende ao Edital.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Certifique-se.

Santa Rita do Pardo – MS, 05 de agosto de 2024.

  
**TIEGO ESTEFANI FLORES DE LIMA**  
Secretário Municipal de Saúde Pública

  
**MARIA SILVANA BARCELOS FAUSTINO**  
PREGOEIRA